INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN № XXXX, DE XXX DE XXX DE 2016, DAS DIDES, DIFIS E DIPRO

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a venda on line de planos de saúde

As DIDES, DIFIS e DIPRO em vista do que dispõem os xxxxxxxx resolve editar a presente Instrução Normativa, de acordo com as disposições abaixo:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa – IN dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a venda on line de planos de saúde.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 2º A venda de planos de saúde de forma virtual através da internet (on line) é facultativa
- Art 3º É de total responsabilidade das empresas que estão realizando a venda on line a segurança das informações ali presentes, incluindo dados pessoais dos consumidores.
- Art. 4 A responsabilidade do envio de todas as informações (fiscalização ou qualquer outra área) que forem necessárias a regulação, é da OPERADORA
- Art. 5º As empresas podem escolher quais produtos quer vender on line desde que:
 - a) Ocorra também o oferecimento do plano referencia
 - Os produtos ofertados virtualmente também devem ser ofertados "presencialmente", caso a empresa não seja 100% virtual.
- Art. 6º será considerado como data de inicio da vigência do contrato de plano de saúde contratado virtualmente:
 - a) Data do pagamento do boleto ou qualquer outra forma que demonstre realização de pagamento, independente do desembolso ser feito a operadora ou a outrem
 - Data de assinatura da proposta de adesão, que será considerada data onde o consumidor através de assinatura virtual valida toma conhecimento de todas as informações necessárias para sua tomada de decisão
- Art. 7º São consideradas assinaturas virtuais validas, as emitidas através de:
 - a) Certificação digital
 - b) Senha após cadastro
 - c) Assinatura enviadas pelo consumidor em documentos digitalizados
- Art. 8º A ANS publicará guia com orientação para venda on line, com todas as informações pertinentes ao tema
- Art 9º O direito de arrependimento, conforme o CDC será de 7 dias a partir do inicio da vigência do contrato, mas ele existirá desde que não haja utilização.
- Art 10º deve haver disponibilização de contato para saneamento de dúvidas sobre a venda on line e sobre os contratos.
- Art 11. Essa IN entra em vigor na data de sua publicação